

LEI Nº 1.868/2010.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JORGE “VONTADE DE VENCER” e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 043/2009 – Executivo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma prevista no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a conceder subvenção mensal à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JORGE “VONTADE DE VENCER”, localizada à Rua Mariano Amaro de Oliveira, 150 – Malaquias Cardoso, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 05.046.147/0001-36, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de que a Instituição desenvolva suas atividades sociais, por meio da dotação orçamentária a seguir discriminada, consignada no orçamento de 2009, aprovado pela Lei nº 1.764, de 19 de novembro de 2008 (LOA):

394-3.350.43.00.00 – Subvenções Sociais
ÓRGÃO: 80 – Secretaria de Educação e Esportes
Funcional: 12.122.401 – Educação
Fonte de Recursos: Recursos Próprios
Unidade: 50 – Departamento de Ensino
Atividade: 2.125 – Concessão de Subvenções

§ 1º - O Município firmará convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JORGE “VONTADE DE VENCER”, de conformidade com a legislação específica, atendido o disposto no Art. 2º desta Lei e poderá prorrogá-lo a critério da conveniência e oportunidade administrativa.

§ 2º - O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear a subvenção ora concedida.

Art. 2º - A concessão da subvenção a entidade sem fins lucrativos, identificada no art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes exigências:

I – Apresentação por parte da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JORGE “VONTADE DE VENCER” do plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93 – Estatuto dos Contratos e Licitações Públicas;

II – Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

III – Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, no original ou através de cópias autenticadas; e

IV – Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Não poderá ser liberada nova subvenção sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução T.C. nº 05, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou em norma específica que a substituir.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 19 de março de 2010.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO –